

**VETO TOTAL Nº 29/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 514/2023**

Veto total ao Projeto de Lei nº 514/2023, de autoria da Deputada Cida Ramos, o qual “institui a Política Estadual 'Vini Jr.' de combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas do Estado da Paraíba”. **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto total.**

Projeto que busca estabelecer uma política estadual de combate ao racismo em estádios e demais arenas desportivas do Estado da Paraíba. Referida política tem como objetivo o combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva. São algumas ações inseridas nessa política: a divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors etc.; a divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei; e a interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva. Além disso, outra série de medidas facultativas são estimuladas pela política.

Criação de obrigações para órgãos públicos

Necessidade de iniciativa legislativa do Governador. Projeto inconstitucional.

Parecer pela manutenção do Veto.

**AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO
AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. CIDA RAMOS
RELATOR(A): DEP. CHICO MENDES**

PARECER Nº _____ 501 _____ /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de nº 29/2023, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 429/2023**, de autoria da Deputada Cida Ramos, que “institui a Política Estadual 'Vini Jr.' de combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas do Estado da Paraíba”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o referido projeto, por considera-lo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

inconstitucional. A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O veto do Executivo **ao Projeto de Lei nº 514/2023**, fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em suma, em inconstitucionalidade formal por criar obrigações a órgão estatal que reclamariam a edição de lei cujo processo legislativo demanda iniciativa legislativa do Chefe do Executivo.

Para embasar suas razões, o Governador acosta jurisprudência de Tribunais Superiores.

Nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação posicionar-se sobre Veto que seja, no todo ou em parte, jurídico, ou seja, fundado em inconstitucionalidade, como é o caso do presente Veto.

Em que pese o Projeto ter sido objeto de frutíferas discussões nesta Casa, o Governador apontou argumentos que, de fato, não foram considerados anteriormente, de forma que entendo ser pertinentes as suas colocações.

Portanto, posiciono-me pela **MANUTENÇÃO** do Veto total 29/2023 aposto ao PLO 514/2023 por entender que este, realmente, padece de inconstitucionalidade.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2023.



DEP. CHICO MENDES
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por maioria, com votos contrários dos Deputados Nilson Lacerda e Camila Toscano, pela **MANUTENÇÃO** do Veto total 29/2023 aposto ao PLO 514/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
MEMBRO